



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO 01/2019

A Coordenadoria Fiscal e Tributária da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso V do artigo 76 da Resolução nº 94 de 29 de novembro de 2011, alterada pela resolução 100 de 27 de junho de 2012. Notifica, que as empresas abaixo relacionadas foram excluídas do Simples Nacional em razão de não terem apresentado a documentação para a efetivação definitiva de sua inscrição municipal. A empresa poderá impugnar a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta notificação.

- 01 - Cadastro 102201 – ADRIANA APARECIDA BARBOZA 45439124896
- 02 - Cadastro 101614 – DANIELA HIROKO HATTORI ME
- 03 - Cadastro 102065 – DETALHES PRUDENTE LTDA
- 04 - Cadastro 102070 – FERNANDES & AURELIO LTDA
- 05 - Cadastro 102187 – JEAN JOSELY NOGUEIRA DUARTE DAS DORES 28271568817
- 06 - Cadastro 102089 – JENIFFER CAMILO DE SOUZA 42075248869
- 07 - Cadastro 102008 – LUIZ ANTÔNIO BRATIFICH MARQUES
- 08 - Cadastro 102046 – V. PEREIRA DE SOUZA BRINQUEDOS

Presidente Prudente, 24 de Janeiro de 2019.

LUCAS FERRO MORAES
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL
EDITAL – CFT 05/2019**

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) que estão sendo entregues os carnes de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA, caso o mesmo não receba o carne no endereço cadastrado deverá (ão) procurá-lo na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Paço Municipal Florivaldo Leal – Andar Térreo.

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo
Antônio Barbosa	Rua João Pinheiro Mendes, 184, Parque Furquim.	Muro e passeio inexistente ou irregular e limpeza de terreno.	Não existe o número.

Presidente Prudente, 24 de Janeiro de 2019.

LUCAS FERRO MORAES
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 01-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **JOAQUIM DONIZETE DE OLIVEIRA** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA JOSE LORENCETE-PION-265-JD. BONGIOVANI**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **192/2018**, lavrado as **14:15** horas, do dia **15 DE JANEIRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA JOSE LORENCETE-PION-265-JD BONGIOVANI**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **28 DE NOVEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;

2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;

2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;

3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;

4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao Sr **JOAQUIM DONIZETE DE OLIVEIRA**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **192/2018**, lavrado as **14:15** horas, do dia **15 DE JANEIRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;

b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sr **JOAQUIM DONIZETE DE OLIVEIRA**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **24 DE JANEIRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 02-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **ROQUE SEVILHA** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA ALBERTO MENDES JR-CAP -Nº 930- JD. BONGIOVANI**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **193/2018**, lavrado as **14:15** horas, do dia **15 DE JANEIRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA ALBERTO MENDES JR-CAP Nº 930-JD BONGIOVANI**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **28 DE NOVEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;

2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;

2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;

3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;

4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao Sr **ROQUE SEVILHA**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **193/2018**, lavrado as **14:15** horas, do dia **15 DE JANEIRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;

b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sr **ROQUE SEVILHA**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **24 DE JANEIRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 03-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **JOSE ARTHUR BELONCI** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA LUIS CUNHA-Nº 252- VILA NOVA**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **204/2018**, lavrado as **14:00** horas, do dia **18 DE JANEIRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas ara Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA LUIS CUNHA, Nº 252- VILA NOVA**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **19 DE DEZEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;

2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;

2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;

3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;

4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao Sr **JOSE ARTHUR BELONCI**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **204/2018**, lavrado as **14:00** horas, do dia **18 DE JANEIRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;

b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sr **JOSE ARTHUR BELONCI**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **24 DE JANEIRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 04-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **MARCELO JUNIOR MARTINS** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA JOÃO PEDRO PEREIRA-Nº 810- PQ DOS GIRASSOIS**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **202/2018**, lavrado as **09:00** horas, do dia **18 DE JANEIRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA JOÃO PEDRO PEREIRA, Nº 810- PQ DOS GIRASSOIS**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **19 DE DEZEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao Sr **MARCELO JUNIOR MARTINS**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **202/2018**, lavrado as **09:00** horas, do dia **18 DE JANEIRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sr **MARCELO JUNIOR MARTINS**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **24 DE JANEIRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 05-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber a S^a **CLEIDE VASCAO FRANCISCO** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA-Nº 2.040- JD GUANABARA**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **197/2018**, lavrado as **14:00** horas, do dia **16 DE JANEIRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, Nº 2.040- JD GUANABARA**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **10 DE DEZEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, a S^a **CLEIDE VASCAO FRANCISCO**, intimada das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **197/2018**, lavrado as **14:00** horas, do dia **16 DE JANEIRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a S^a **CLEIDE VASCAO FRANCISCO**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **24 DE JANEIRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 06-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **JAIME GOMES CHAVES** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **AV BRASIL-Nº 891- CENTRO**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **194/2018**, lavrado as **14:00** horas, do dia **22 DE JANEIRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas ara Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **AV BRASIL, Nº 891-CENTRO**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “ alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **28 DE NOVEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;

2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;

2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;

3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;

4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao Sr **JAIME GOMES CHAVES**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **194/2018**, lavrado as **14:00** horas, do dia **22 DE JANEIRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;

b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sr **JAIME GOMES CHAVES**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **24 DE JANEIRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de limpeza – Nº 04-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística, da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar limpeza de terreno – art.2º deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

RUA ARMANDO ABBADE, 140 - JARDIM SÃO FRANCISCO
Ref. Cadastral: 26.2.6.102.317.1 Dt. Notif.: 23/11/2018
Auto N.º: 65/2.019 Valor da Multa: 457,50 UFM

EDMILSON DOS SANTOS BARROS

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 845 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1412.272.1 Dt. Notif.: 04/12/2018
Auto N.º: 34/2.019 Valor da Multa: 315,00 UFM

EDMILSON DOS SANTOS BARROS

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 835 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1412.282.1 Dt. Notif.: 04/12/2018
Auto N.º: 35/2.019 Valor da Multa: 315,00 UFM

RIVALDO PEDAO RIBEIRO

RUA CELSINO GUSTAVO, 57 - JARDIM AMÉRICA
Ref. Cadastral: 26.1.6.813.66.1 Dt. Notif.: 05/10/2018
Auto N.º: 27/2.019 Valor da Multa: 678,41 UFM

INCORPORADORA PRUDENTINA LTDA

AVENIDA MASA HARU AKAKI, 904 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.313.107.1 Dt. Notif.: 01/10/2018
Auto N.º: 114/2.019 Valor da Multa: 378,00 UFM

IGREJA EVANGELICA LUZ DO MUNDO

RUA ANTÔNIO CARLOS FERREIRA -TONINHO, 124 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.919.50.1 Dt. Notif.: 05/10/2018
Auto N.º: 117/2.019 Valor da Multa: 996,00 UFM

ISIDRO GOMES DE CAMPOS

RUA DANIEL MARTIN, 1.211 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.602.109.1 Dt. Notif.: 06/11/2018
Auto N.º: 91/2.019 Valor da Multa: 507,00 UFM

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de Muro/Passeio Inexist .ou irregular. – Nº **03-25/01/2019**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO", para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar muro e Passeio inexistente ou irregular – art.3º, deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

RUA ARMANDO ABBADÉ, 140 - JARDIM SÃO FRANCISCO

Ref. Cadastral: 26.2.6.102.317.1

Dt. Notif.: 23/11/2018

Auto N.º: 63-64/2.019

Valor da Multa: 370,00 UFM

INCORPORADORA PRUDENTINA LTDA

AVENIDA MASA HARU AKAKI, 904 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.313.107.1

Dt. Notif.: 01/10/2018

Auto N.º: 112-113/2.019

Valor da Multa: 120,00 UFM

IGREJA EVANGELICA LUZ DO MUNDO

RUA ANTÔNIO CARLOS FERREIRA -TONINHO, 124 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.919.50.1

Dt. Notif.: 05/10/2018

Auto N.º: 115-116/2.019

Valor da Multa: 500,00 UFM

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de Reparo/Calçada – Nº 03-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar passeio danificado ou irregular – art.4º, § 1º deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

MARIA APARECIDA MARTINS

RUA GOIAS-37-VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1018.390.1

Auto N.º: 86/2.019

Dt. Notif.: 14/11/2018

Valor da Multa: 50,00 UFM

PEDRO RAMOS E SILVA

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 847 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.2.4.1100.228.1

Auto N.º: 122/2.019

Dt. Notif.: 28/11/2018

Valor da Multa: 40,00 UFM

VALERIA COIMBRA LEROSA

RUA MANOEL EUGÊNIO, 720 COCKTAIL - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.2.4.1100.240.1

Auto N.º: 123/2.019

Dt. Notif.: 28/11/2018

Valor da Multa: 40,00 UFM

ISIDRO GOMES DE CAMPOS

RUA DANIEL MARTIN, 1.211 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.602.109.1

Auto N.º: 90/2.019

Dt. Notif.: 06/11/2018

Valor da Multa: 30,00 UFM

E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Penalidade de Multa Imposta- Rem.Ent/Mat.Const- Nº **03-25/01/19**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria, de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar remoção de entulho e material de construção – art.12, deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

MARIA APARECIDA MARTINS
RUA GOIAS-37-VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.1018.390.1
Auto N.º: 87/2.019

Dt. Notif.: 14/11/2018
Valor da Multa: 100,00 UFM

E, para chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA Nº 04-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de limpeza de terreno.

ANTONIO CELSO MACORIS

RUA ÂNGELO BOIN, 519 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.4.1508.431.1

NAIELY MOTTA DE OLIVEIRA

RUA IRACILDA DA SILVA OLIVEIRA GERALDO, 123 - SÃO SEBASTIÃO PROLONG
Ref. Cadastral: 26.2.1.404.377.1

MAREVALDO LOPES

RUA LUPÉRCIO VIEIRA DE AGUIAR, 50 - RESIDENCIAL MONTE REY
Ref. Cadastral: 26.2.2.508.241.1

JOSE THOMAZ

RUA MERCÚRIO, 114 FDS (Encravado) - PARQUE JABAQUARA
Ref. Cadastral: 26.2.5.1018.9999.1

LISBOA ALVES PEREIRA

RUA GOIÁS, 44 - VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.818.84.1

GLAUCO RICCE LOPES

AVENIDA ODÍLO ANTUNES DE SIQUEIRA-DR, 255 - ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.2.5.10.320.1

ROMUALDO BUDIN JUNIOR

RUA BRÁULIO MUNGO, 96 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.619.138.1

SODEMCO-SOC DE EMP CONST DO OESTE PAUL

RUA PEDRO MARCHIOLI, 617 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.619.307.1

CLAUDINEI SAMPAIO DA SILVA

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.050 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.80.1

EDINALDO FERREIRA DA SILVA

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.060 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.88.1

LUCIANA FORIN PASQUINI LUCAS

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.140 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.152.1

MARIA APARECIDA DE SOUZA SERAFIM

AVENIDA MARIA FERREIRA CELESTINO, 270 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.310.1

MARCIA MEIRELLES DE SOUZA E OU

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 670 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.192.1

SANDRA MARIA BARBOSA

RUA JOÃO DALLEFI FILHO, 139 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.271.1

PATRICIA LUCIENE GOUVEIA DOS ANJOS

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 780 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.80.1

MONISE CAVICHOLI COELHO

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 950 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.216.1

LUCIANO RODRIGO LEANDRO MENDONÇA

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 293 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.378.1

MARCOS GABRIEL DA SILVA MUSSA

RUA JOÃO CARNEIRO DE MENDONÇA, 63 - VILA BRASIL
Ref. Cadastral: 30.2.3.102.140.1

MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

RUA OLÍMPIO RIBEIRO DA LUZ, 386 - VILA BRASIL
Ref. Cadastral: 30.2.3.302.346.1

EMERSON ALEXANDRE FACHIANO

RUA GÉLSON ROMUALDO POZZA, 122 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.613.99.1

LUIZ ANTONIO CRESCENCIO

RUA JOÃO DE LA CASA, 77 EX 141 - PARQUE PRIMAVERA
Ref. Cadastral: 26.2.3.7.215.1

MARCOS ANTONIO POMPEI

RUA MAMEDE MARIANO, 181 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.805.339.1

NAIR DOMINGUES COIMBRA

RUA BRUNA KRASUCKI, 150 EX 138 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.415.141.1

RENATO NOVO

RUA SALGADO FILHO-SEN, 323 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.1.209.336.1

AMANDA OLIVEIRA SANTOS

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 156 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.279.1

WAGNER ROBERTO DE BRITO JUNIOR

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 317 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.354.1



JULIANA ANDREA OSORIO BALAN
RUA DIRCE CAVALHEIRO PEREIRA, 68 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1100.251.1

RICARDO LOBO RUIZ GARCIA FILHO
AVENIDA ADÉLIA BIANCHI, 237 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.2.800.103.1

BRUNO ALPACINO VENDRAME REIS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1.112 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1413.295.1

ESMERALDA VIEIRA DA SILVA
RUA AFONSO FLORES, 156 - VILA LÍDER
Ref. Cadastral: 30.2.6.1702.88.1

BERNARDO BONGIOVANI
RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 257 EX 255 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.348.1

JOAO DA SILVA LAGE E ANGELA M DE OLIVEIRA
RUA OLÍVIO TONETTO, 126 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.1310.56.1

MARIA MERCES DE OLIVEIRA
RUA MARCELO GOMES, 59 - RESIDENCIAL DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1513.88.1

EDMILSON ANTONIO OLEAN
RUA ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 25 - MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1111.256.1

MARCOS ANTONIO DA SILVA AMORIM
RUA WILSON CALZA, 144 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1607.170.1

MARTA COELHO PEREIRA
RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 49 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.1.103.231.1

LENDL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 204 - SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1211.196.1

DIVA GUIMARAES MAIA
RUA NELSON DA SILVA GUIDIO, 190 - SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1508.244.1

JONATHAN GARCIA ARAUJO
RUA JOSÉ HENARES, 111 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.1307.44.1

MARIA CICERA VON STEIN
RUA JOSÉ HENARES, 91 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.1307.65.1

FRANCELINO ROCHA LINS
RUA RAMON BARRIOS, 939 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1703.554.1

ARLINDA ALVES DA SILVA
RUA RAMON BARRIOS, 909 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1703.599.1

EDSON BORGES DE ANDRADE
RUA MARIA DO CARMO SILVA, 147 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1401.368.1

ANTONIO PRETO
RUA LUÍS CUNHA, 471 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1110.235.1

ALIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RUA MIGUEL DE RÉ, 23 - JARDIM ITATIAIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.1914.185.1

Com fundamento no art. 4º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 1 UFM e 1/2 para cada metro quadrado de terreno, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
EDITAL DE NOT.MURO/PASSEIO INEXIST OU IRREGULAR Nº 03-25/01/19

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de muro e passeio inexistente ou irregular.

PATRÍCIA LUCIENE GOUVEIA DOS ANJOS

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 780 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.80.1

LUCIANO RODRIGO LEANDRO MENDONÇA

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 293 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.378.1

JULIANA ANDREA OSORIO BALAN

RUA DIRCE CAVALHEIRO PEREIRA, 68 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1100.251.1

ESMERALDA VIEIRA DA SILVA

RUA AFONSO FLORES, 156 - VILA LÍDER
Ref. Cadastral: 30.2.6.1702.88.1

JOAO DA SILVA LAGE E ANGELA M DE OLIVEIR

RUA OLÍVIO TONETTO, 126 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.1310.56.1

MARIA MERCES DE OLIVEIRA

RUA MARCELO GOMES, 59 - RESIDENCIAL DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1513.88.1

LENDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 204 - SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1211.196.1

ALIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RUA MIGUEL DE RÉ, 23 - JARDIM ITATIAIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.1914.185.1

BENVENHO EMPREEND. IMOBILIARIOS S/S LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 6.290 A - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 25.4.6.915.122.1

PRUDENTUBOS DO BRASIL LTDA ME

AVENIDA PEDRO LENARDON, 1.036 - DIST IND ANTÔNIO GERBASI
Ref. Cadastral: 26.2.3.1413.423.1

ROBERTA APARECIDA DA SILVA

RUA HIDEO KITAGUTI, 240 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1402.304.1

Com fundamento no art. 3º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de **10,00** (dez) UFM para cada metro ou fração de testada do imóvel, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal (is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
EDITAL DE NOT. REPARO CALÇADA DANIFICADA OU IRREGULAR Nº 04-25/01/19

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de reparo no passeio danificado.

JOSE ANTONIO DOS SANTOS

RUA IRACILDA DA SILVA OLIVEIRA GERALDO, 159 - SÃO SEBASTIÃO PROLONG

Ref. Cadastral: 26.2.1.404.341.1

WELTON JORGE XAVIER LUZ

RUA MARIA DA GLÓRIA, 531 - VILA CHARLOTE

Ref. Cadastral: 26.4.4.410.83.1

VALERIANO ALVES DA SILVA

RUA MARIA DA GLÓRIA, 496 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 26.4.4.710.291.1

JOSE ANTONIO CORREA

AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 1.950 - VILA MALAMAN

Ref. Cadastral: 30.2.1.1711.11.1

NAIR DOMINGUES COIMBRA

RUA BRUNA KRASUCKI, 150 EX 138 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.415.141.1

JOSE PESSOA

RUA ANTÔNIO JOSÉ GIRALDES, 32 - VILA CENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.2.3.517.281.1

JORGINA DOS REIS ALVES DA SILVA

RUA FLORESTAL, 338 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.907.185.1

LENDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 204 - SÃO LUCAS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1211.196.1

CENTRO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS

RUA DIB BUCHALLA, 249-VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 26.4.6.112.326.1

Com fundamento no art. 4º § 1º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro linear de passeio danificado, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

EDITAL DE NOT. REM. DE ENTULHO/ MAT.CONSTRUÇÃO- Nº 04-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de remoção de entulho e ou material de construção da calçada.

JOSE ROBERTO FERNANDES CASTILHO

RUA TAMBAU-79-V IOLANDA

Ref. Cadastral: 20.2.5.1805.122.1

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA

RUA JOÃO CASEIRO-55-VILA BRASIL

Ref. Cadastral: 30.2.3.1.150.1

ROBERTA APARECIDA DA SILVA

RUA HIDEO KITAGUTI, 240 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1402.304.1

JANE CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA

RUA EMÍLIA AZENHA LOUREIRO DE MATOS-110-RES.BELA VISTA I

Ref. Cadastral: 22.4.6.409.93.1

THAIS AMERICA CARTUCHI DA SILVA

RUA HIDEO KITAGUTI, 200 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1402.264.1

Com fundamento no art. 5º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de **10,00** (dez) UFM para cada 12 horas, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

EDITAL DE NOT.DE REPARO EM MURO DANIFICADO OU IRREGULAR Nº 02-25/01/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ- Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de reparo no muro danificado.

JOÃO LUCAS MESSIAS CORDEIRO
RUA JOSÉ SOARES DOS REIS- 334-PQ. ALEXANDRINA
Ref. Cadastral: 26.2.3.1415.132.1

Com fundamento no art. 4º § 1º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro linear de muro danificado, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Janeiro de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 003/2019

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 02997/2018 Publicada na data de 04/10/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) **ROMEU CACCIATORI** ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000285/2019 de 14/01/2019. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- DOZE DE OUTUBRO, 1368-C, VILA DO ESTÁDIO - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 294970001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2019.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 004/2019

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 03740/2018 Publicada na data de 04/10/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) ESPEDITO SOARES DA SILVA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000286/2019 de 14/01/2019. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- VINTE E OITO DE FEVEREIRO, 85, PQ. ALVORADA - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 349080001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2019.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 005/2019

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 03727/2018 Publicada na data de 09/10/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) ROSA DE LAVOR GUIMARÃES ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000287/2019 de 14/01/2019. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-AFONSO VINCOLETO, 229, JD.SABARÁ - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 334900001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2019.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 006/2019

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 0711/2018 Publicada na data de 09/10/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) MARIA ODETE BERTOSSO DOS SANTOS ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000288/2019 de 14/01/2019. Para tanto, terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-AQUILES TOLOMEI, 402-1, PQ. FURQUIM - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 54691501 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2019.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 007/2019

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 0551/2018 Publicada na data de 19/10/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) **WAGNER ROBERTO DE BRITO** ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000289/2019 de 14/01/2019. Para tanto, terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-JOSÉ LEVY GUEDES,285, JD. ROSAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº177770001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2019.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.567/2019

Dispõe sobre a suspensão das atividades na EM Ondina Quirino Barbosa, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a necessidade de compatibilizar a demanda entre escolas da rede, por georreferenciamento, garantindo que todos os alunos sejam atendidos na unidade escolar mais próxima das suas residências;

Considerando que houve estudo minucioso pela Comissão de Projeção da Secretaria Municipal de Educação, através de análise dos dados referentes à unidade escolar, no sentido de otimizar recursos físicos, humanos e materiais disponíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam, a partir de 20 de dezembro de 2018, suspensas as atividades da EM Ondina Quirino Barbosa.

Parágrafo único. A decisão constante neste artigo está fundamentada em:

- I -** proporcionar melhor estrutura física, recursos e condições de aprendizagem aos alunos;
- II -** os alunos serão remanejados para a EM Vilma Gianotti Martinez ou a unidade escolar mais próxima das suas residências.

Art. 2º Fica a Direção da EM Ondina Quirino Barbosa, sob a orientação do Supervisor de Ensino referência e Departamento de Rede Física/SEDUC, responsável por:

- I -** organizar o acervo escolar e encaminhar a EM Vilma Gianotti Martinez;
- II -** expedir as transferências dos alunos respeitada a legislação vigente;
- III -** relacionar toda documentação referente aos alunos, profissionais e patrimônio e direcionar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica a EM Vilma Gianotti Martinez responsável por todo o acervo escolar dos alunos.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 29.570/2019

Dispõe sobre a nulidade na concessão de benefício previdenciário e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no procedimento nº 48.428, de 20 de dezembro de 2016 e no procedimento nº 33.714, de 19 de outubro de 2018, e;

CONSIDERANDO que a foi concedida aposentadoria por tempo de contribuição à senhora Regina Célia do Nascimento Gonçalves, cadastrada junto ao Pasep sob o nº 1.807.669.476-6, através do Decreto nº 27.744/2017, sob o manto da regra disposta no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO que na concessão do benefício previdenciário foi considerado, equivocadamente, o tempo descontínuo no período contributivo, compreendido entre 21 de dezembro de 2003 e 19 de maio de 2004;

CONSIDERANDO que com as interrupções no vínculo previdenciário não é possível a servidora valer-se da regra prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO que servidora, após interrupção do vínculo, somente ingressou no serviço público em 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a determinação expressa no artigo 70 da Orientação Normativa nº 02/2009, expedida pela Secretaria de Política de Previdência Social, quanto a fixação de data de ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO o instituto da autotutela que rege os atos administrativos previstos nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que não houve homologação do ato concessório pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada a concessão de aposentadoria à servidora **REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO GONÇALVES**, cadastrada junto



ao Pasep sob o nº 1.807.669.476-6, com o seu retorno, imediato, ao serviço público municipal, em face da mesma não fazer jus ao benefício pelo fundamento do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. O órgão da Administração Pública Direta deverá convocar a servidora ao retorno de suas atividades laborais, sob pena de instauração de procedimento administrativo visando sua exoneração do cargo público, caso não seja atendido.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.744/2017.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.573/2019
Aprova Resolução nº 005/2019, da Prudenprev

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 005/2019 da Prudenprev-Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, dispondo sobre a abertura, em seu orçamento, de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 9.853/2018.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 10 de janeiro de 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela Lei nº 9.853/2018.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento da Prudenprev, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão:	01	Prudenprev	
Unidade:	01.01	Coordenação Superior da Prudenprev	
Classificação:		04.122.0114.2.122.00	
Ficha	012	3.3.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....			R\$ 5.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos de anulação total ou parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01	Prudenprev	
Unidade:	01.01	Coordenação Superior da Prudenprev	
Classificação:		04.122.0114.2.122.00	
Ficha	010	3.3.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....			R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta resolução retroage seus efeitos em 10 de janeiro de 2019.

Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2019.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENICIO CALE
Gerente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 29.574/2019

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 17 de janeiro e homologado em 6 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

ESCRITURÁRIO I

01 Priscilla Daniele Marassi de Melo

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 29.575/2019

Dispõe sobre a atualização dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos contratos firmados entre o município de Presidente Prudente e Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, concernentes a área da saúde.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que o regulamenta;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a representação dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP ao município de Presidente Prudente, nomeada pelo Decreto nº 27.362, de 18 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP ao município de Presidente Prudente, nomeada pelo Decreto nº 27.362/2016, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Ana Claudia Braga;
- II - Carolina Ferraz Morata Agostinho;
- III - Carolina Francisca de Faria Marani;
- IV - Débora Witter Rocha Tiezzi;
- V - Helder Furlan de Mendonça Camargo;
- VI - Juliane Húngaro de Carvalho;
- VII - Kátia Regina Sobires;
- VIII - Marly Fernandes dos Santos.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, “Paço Municipal Florivaldo Leal”, em 24 de janeiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO
Secretário de Saúde



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA,

EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 141/2012 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ARTIGO 36º, § 5º).

O Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente, Dr. Valmir da Silva Pinto, conforme exigência da Lei Complementar 141/2012 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 36º, § 5º, convida a população em geral para participar da 3ª Audiência Pública, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2.018, para prestação de contas, que será realizada no dia 31 DE JANEIRO DE 2019 (quinta-feira) às 09:00 horas, no Plenário “Francisco Gonçalves Correa” da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Avenida Washington Luiz nº544, Centro.

Presidente Prudente, 16 de janeiro de 2019.

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PP.

Outros Atos

Diversos



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DELIBERAÇÃO n. 01/2019, de 14 de Janeiro de 2018.

Cria Comissão Organizadora da II Conferência
Municipal dos direitos da pessoa idosa

A Plenária do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa - CMI de Presidente Prudente, no uso de suas competências e nas atribuições, em reunião ordinária do dia 09/10/2018,

Considerando a convocação por meio do Decreto 29.556/2019, de 18 de Janeiro de 2019, da II Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a realizar-se em Presidente Prudente, São Paulo, no dia 29 de Março de 2019, tendo como Tema Central **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas** e, conforme o art. 1º do documento.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, composta por: Maria Helena Veiga Silvestre, Larissa Sapucaia Ferreira Esteves, Elen Regina Henares Castilho, Fabiane Salomão de Souza, Elisângela Fermiano Biscola, Ester Cardoso dos Santos Gomes Lima e Aline Lemos dos Santos Barracar.

Art. 2º- A Comissão será presidida pela Sra. Maria Helena Veiga Silvestre, e terá como competência:

- I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SAS;
- II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SAS;
- III - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
- IV - Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados(as), Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
- V - Organizar e coordenar a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
- VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
- VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
- VIII - Manter o CMI do Município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências dos direitos da pessoa idosa;

Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I Secretário Executivo do CMI;
- II Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS e CREAS;
- III Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

IV Representantes da Sociedade Civil

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais e não-governamentais, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Fica sem efeito a deliberação 14/2018 CMI a partir da publicação desta

Art. 5º - Esta Deliberação entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 22 de Janeiro de 2019.

LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES
Presidente do CMI – Presidente Prudente